

A Poética da Ética



José António Moreira

Publicado no Jornal Expresso Online
12/08/2020

Quando tudo se subordina à rentabilidade fiscal

Nestes tempos de pandemia, em que quase toda a atenção dos media parece girar em torno do sobe e desce do número diário de infetados pela pandemia, dos milhões que vão vir de Bruxelas e (supostamente) irão moldar o futuro da país, ou das contratações e processos judiciais no universo do S.L. Benfica, há notícias que surgem e desaparecem como estrelas cadentes em noite de verão. Algumas mereciam ser objeto de reflexão para que, pensado e discutido o que lhes está subjacente, se pudessem encontrar soluções que, efetivamente, contribuíssem para que, no futuro, Portugal viesse a ser um país diferente, para melhor, do que foi e é hoje.

O jornal Negócios, na sua edição online de 13 de julho, titulava “IGF quer apertar acesso de contribuintes de IRS à contabilidade organizada”. O pequeno resumo que se seguia referia que a Inspeção Geral das Finanças (IGF), no âmbito de uma auditoria ao modo como a Autoridade Tributária (AT) acompanha os contribuintes com rendimentos da categoria B do IRS (os denominados profissionais independentes) que haviam optado por possuir “contabilidade organizada” para apuramento da respetiva matéria coletável, detetara falhas nesse acompanhamento e indícios de subfaturação e fuga aos impostos. Não é referido que a IGF tenha proposto alterações às rotinas de acompanhamento desses contri-

buintes, ou auditorias fiscais àqueles que mostrassem indícios de evasão fiscal. Propôs, simplesmente, que se alterasse a lei, o Código do IRS, para impedir que este grupo de contribuintes pudesse livremente optar, como sucede atualmente, por possuírem contabilidade organizada.

Apresente-se um pouco de contexto para se perceber melhor o que está em jogo. Por “contabilidade organizada”, ou contabilidade empresarial, entende-se o sistema de informação que, gerido por um contabilista certificado, regista as vendas e ou prestações de serviços (os rendimentos) da empresa (profissional), bem como os dispêndios (gastos, despesas) suportados para gerar esses rendimentos. Por diferença entre os rendimentos e os gastos o sistema estima o resultado antes de imposto (genericamente, a matéria coletável), que será englobado com outros rendimentos do contribuinte para efeitos do cálculo do imposto (IRS) a pagar. Abstraindo da existência de eventuais “perturbações” exógenas – por exemplo, subfaturação dos rendimentos e ou sobrevalorização dos gastos – o sistema conduz a uma estimativa “real”, direta, do resultado obtido na prossecução da atividade.

Este regime de contabilidade organizada é obrigatório para os contribuintes com rendimentos brutos anuais superiores a 200.000 €, supletivo para os restantes, que

têm o “regime simplificado” como opção base de tributação. Este último distingue-se do anterior regime por definir a matéria coletável de modo presumido, unicamente a partir do montante dos rendimentos (vendas e prestações de serviços) gerados. O código do IRS considera, no caso dos profissionais independentes, que 75% deste montante corresponde a lucro. Ou seja, que o contribuinte, independentemente da sua estrutura de negócio, incorreu num montante de gastos equivalente a 25% dos rendimentos.

Suponha-se um profissional independente que gerou serviços prestados no montante de 200.000 €, tendo incorrido em 100.000 € de gastos para prestar esses serviços. Se optou pelo regime de contabilidade organizada a sua matéria coletável (“lucro”) será de 100.000 €; porém, ascenderá a 150.000 € se estiver no regime simplificado. O volume de rendimentos é o mesmo em ambos os regimes, o que altera é o montante de despesas aceites fiscalmente como gastos para efeitos de cálculo daquela matéria.

O regime simplificado tem ainda uma outra consequência para o contribuinte. A proporcionalidade dos gastos relativamente aos rendimentos leva a que, para efeitos fiscais, a matéria coletável seja sempre positiva. Contrasta com o regime de contabilidade organizada, em que pode ser negativa (pre-

juízo), sempre que os gastos sejam superiores aos rendimentos, e se for o caso esse prejuízo pode ser deduzido aos lucros de um ou mais dos 5 anos seguintes.

A (desejada) proibição dos contribuintes poderem optar pelo regime de contabilidade organizada tem como objetivo último, pela parte da IGF, que a rentabilidade fiscal desses contribuintes (cerca de 7%) se aproxime da dos contribuintes do regime simplificado (cerca de 23%). O que, a ser aceite a proposta, é conseguido unicamente pela via da consideração de um plafonamento dos gastos da atividade.

Não se questiona a conclusão da IGF quanto à existência de subfaturação, nem tão pouco se coloca de parte um eventual empolamento dos gastos por parte dos contribuintes que optam pelo regime de contabilidade organizada, com vista a reduzirem (fraudulentamente) a matéria coletável. Situações que, a existirem, devem ser objetivamente combatidas e severamente punidas. O que se questiona é que a proposta daquela inspeção ao Governo tenha ido no sentido da “solução” mais fácil, para a AT, que é barrar o acesso à solução mais equitativa e mais de acordo com o princípio geral da tributação baseado no lucro real. Tal proposta é tão mais desajustada quanto, na atualidade, a AT tem um manancial de informação sobre a atividade dos contribuintes que, facilmente, lhe permite detetar e sinalizar para auditoria situações anómalas.

A fraude fiscal é uma realidade e uma calamidade para o país. Atue-se sobre a mesma, criando mecanismos de castigo que punam os comportamentos antissociais de cada contribuinte. E quando tiverem de ser implementadas soluções simplificadoras, que o sejam para todos. Não é o caso, na situação descrita. Por exemplo, por que razão os profissionais independentes com volume de atividade superior a 200.000 € terão direito a possuir um regime fiscal diferente? É por serem mais rentáveis para os cofres públicos do que os seus con-

géneres com menor volume de negócios?

Nunca, por nunca, deveria existir “solução” para atingir um determinado grupo de contribuintes, só porque este é fiscalmente pouco rentável. Mas é isso que parece estar subjacente à proposta da IGF.